



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

= LEI Nº. 2.312/2016 =

Publicado no D.O.M.

Em 04/11/16

“Autoriza subvenção à Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a repassar à **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MIMOSO DO SUL**, cadastrada no CNPJ-MF sob o nº. 01.194.628/0001-38, o valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) até o último dia do exercício financeiro de 2016.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se ao repasse do Cofinanciamento do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, com a finalidade de preservar a qualidade dos serviços prestados pela Associação Pestalozzi aos usuários com deficiência e a sua família.

§ 2º - O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda, até 06 (seis) meses contados da data do recebimento do valor, prazo este que poderá ser prorrogado com prévio requerimento, acompanhado das devidas justificativas, e de acordo com a conveniência da Administração Pública.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Art. 3º** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 13 de outubro de 2016.

*Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite*  
**FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE**  
Prefeita Municipal



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

## **= LEI Nº 2.312 =**

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.312** resolveu enviá-la a Senhora Prefeita Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

**“Autoriza subvenção à Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul e dá outras providências”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a repassar à **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MIMOSO DO SUL**, cadastrada no CNPJ-MF sob o nº. 01.194.628/0001-38, o valor de R\$ 44. 000,00 (quarenta e quatro mil reais) até o último dia do exercício financeiro de 2016.

**§ 1º.** - O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se ao repasse do Cofinanciamento do Fundo Nacional de Assistência Social – FMAS com a finalidade de preservar a qualidade dos serviços prestados pela Associação Pestalozzi aos usuários com deficiência e a sua família.

**§ 2º.** - O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.** - A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda, até 06 (seis) meses contados da data do recebimento do valor, prazo este que poderá ser prorrogado com prévio requerimento, acompanhado das devidas justificativas, e de acordo com a conveniência da Administração Pública.

*M.A.S.D.*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

**Art. 3º.** - Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

**Art. 4º.** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 11 de outubro de 2016.

**Marcelo de Moraes Pessanha**  
**Presidente**

**A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA**

Em: 13 / 10 / 2016

**Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite**  
**Prefeita Municipal**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 052/2016

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Através do presente, encaminhamos a essa Augusta Câmara Municipal para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que "Autoriza subvenção à Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul e dá outras providências".

Destaca-se que o valor com a qual pretende ser subvencionado à referida entidade é proveniente do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para execução do serviço do Piso de Transição de Média Complexidade -- PCD – Pessoa com Deficiência.

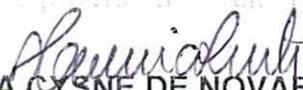
Calha registrar que a Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul é uma entidade de utilidade pública municipal criada há longos e duradouros anos para prestar serviço de acolhimento de pessoas portadoras de necessidades especiais em nosso Município, pelo que cabe ao poder público cooperar financeiramente com tais entidades que, ombreadas com o ente público, ajudam na solução de problemas sociais afetos à nossa sociedade.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Lei maior e legislação infraconstitucional, o Município o envia cômico de sua importância e legitimidade.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 10 de outubro de 2016.

  
**FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE**  
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 052/2016 =

**“Autoriza subvenção à Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul e dá outras providências”.**

**Art. 1º** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a repassar à **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MIMOSO DO SUL**, cadastrada no CNPJ-MF sob o nº. 01.194.628/0001-38, o valor de **R\$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais) até o último dia do exercício financeiro de 2016.

**§ 1º** - O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se ao repasse do Cofinanciamento do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, com a finalidade de preservar a qualidade dos serviços prestados pela Associação Pestalozzi aos usuários com deficiência e a sua família.

**§ 2º** - O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser liberado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**Art. 2º** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda, até 06 (seis) meses contados da data do recebimento do valor, prazo este que poderá ser prorrogado com prévio requerimento, acompanhado das devidas justificativas, e de acordo com a conveniência da Administração Pública.

**Art. 3º** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 10 de outubro de 2016.

**FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE**  
Prefeita Municipal



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.**

**Processo nº** : 052 /2016.

**Interessado:** Município de Mimoso do Sul/ES, à luz do art. 86, V, § 1º., III, do Regimento Interno deste Poder.

**Competência Legislativa:** Privativa do Poder Executivo Municipal.

**Ementa:** "Autoriza subvenção à Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul e dá outras providências".

**Relatório:** O Projeto de Lei ora ementado traz em seu bojo 05(cinco) artigos em 02 (duas) laudas digitalizadas, contendo mensagem em 01 (uma) lauda, dispondo sobre subvenção a Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul – ES, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) até o último dia do exercício financeiro de 2016.

**Parecer do Relator :** Tendo analisado paulatinamente o Projeto de Lei nº 052/2016, conclui-se sobejamente que o mesmo almeja autorizar subvenção proveniente do Fundo de Assistência Social – FNAS para execução do serviço do Piso de Transição de Média Complexidade – PCD – Pessoas com Deficiência.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

**Parecer :** Esta Comissão julga constitucional e oportuno o Projeto de Lei nº 052 /2016, pois que não fere normas legais.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2016.

\_\_\_\_\_  
**CRISTIANO VALPASSO CAMPOS**

**Presidente**

\_\_\_\_\_  
**MARCOS MOREIRA ESCARPINI**

**Relator**

\_\_\_\_\_  
**SEBASTIÃO RENATO CABRAL**

**Relator**